LEI Nº 749 -

CRIA FEIRAS LIVRES NA CIDADE DE ANCHIETA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criadas Feiras Livres na cidade / de Anchieta, Estado de Santa Catarina, as quais funcionarão em locais préviamente designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.2º - As Feiras Livres que se instalarem na séde do Município, deverão obedecer a orientação e regulamentos baixados pelo Executivo do Município, e , seu funcionamento será controlado por uma comissão composta por cinco elementos, préviamente escolhidos em votação direta realizada pelos membros da Comissão Municipal / da Agricultura.

§ Único- A escolha deverá recair em um representante do Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Anchieta, dois (02) / representantes dos feirantes, um (01) / representante da Acaresc e um (01) representante dos consumidores.

Art.3º - Dentro de sessenta dias (60) o Chefe do Poder Executivo Municipal baixará por Decreto o regulamento das Feiras Livres, bem como as atribuições, deveres e organização da Comissão que administrará o sistema das mesmas na cidade de Anchieta.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 20 de Novembro de 1987.

JURICI RAMPANELLI-PREFEITO MUNICIPAL.

JARBAS ANTONIO GHELLER RAMPANELLI.
SECRETÁRIO MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO.